

## NORMA OPERACIONAL Nº 04/14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

*dispõe sobre as normas de ingresso dos graduados dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar no segundo ciclo de formação, nos demais cursos de graduação ofertados pela UNIPAMPA.*

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, conforme Portaria Nº 1208, de 11 de setembro de 2014, considerando o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os princípios balizadores da concepção da formação acadêmica enunciados no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA, aprovado pelo Conselho Universitário em 27 de Fevereiro de 2014.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as seguintes normas de ingresso dos graduados dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar no segundo ciclo de formação, nos demais Cursos de Graduação ofertados na UNIPAMPA.

### CAPÍTULO I

#### Do objetivo

**Art. 2º** O objetivo do Segundo Ciclo de Formação é permitir a continuidade da formação dos egressos dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar em um dos demais cursos de graduação oferecidos pela UNIPAMPA.

### CAPÍTULO II

#### Do processo

**Art. 3º** O Ingresso no Segundo Ciclo de Formação é realizado por meio de processo seletivo classificatório normatizado em Edital específico.

**Art. 4º** O Edital de Ingresso em Segundo Ciclo de Formação é de responsabilidade da Divisão de Documentação Acadêmica.

**Parágrafo único.** Esse Edital tem periodicidade semestral, sendo condicionado à existência de vagas ociosas nos cursos de graduação da UNIPAMPA, nos termos da legislação acadêmica vigente, ouvidas as coordenações dos cursos.

**Art. 5º** O edital do Processo Seletivo do Bacharelado Interdisciplinar deve preceder o Edital do Processo Seletivo Complementar.

**Art. 6º** São condições para inscrição no Processo Seletivo para Ingresso no Segundo Ciclo de Formação:

I - Ser aluno regular de curso de Bacharelado Interdisciplinar e provável formando no semestre de inscrição ou

II - Ter colado grau em curso de Bacharelado Interdisciplinar em até, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos anteriores ao semestre pretendido de ingresso.

**Art. 7º** Os documentos de solicitação de pedido de ingresso no Segundo Ciclo de Formação são recebidos pela Secretaria Acadêmica do Campus de ingresso e encaminhados à coordenação do respectivo curso pretendido pelo acadêmico, a qual realiza o Processo Seletivo Classificatório.

**Parágrafo único.** Para o Processo Seletivo Classificatório é considerado o número de componentes curriculares aproveitáveis para o Curso de destino.

**Art. 8º** O candidato classificado só pode realizar a matrícula no Curso para o qual foi contemplado com vaga se colar grau ou for considerado apto para formatura até a data prevista no Edital para a sua matrícula.

**Art. 9º** Ao acadêmico ingressante é vedado o trancamento de matrícula no semestre de Ingresso no Segundo Ciclo de Formação.

**Art. 10** Aos ingressantes no Segundo Ciclo de Formação é garantido o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados no Bacharelado Interdisciplinar, em acordo com as Normas da Graduação vigentes na UNIPAMPA.

§ 1º. Ao critério da Comissão de Curso do curso de ingresso, pode haver aproveitamento de atividades complementares cursadas durante o Bacharelado Interdisciplinar.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso e a carga horária de estágio obrigatório, quando houver, devem ser cumpridos em acordo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de ingresso, sem possibilidade de aproveitamento.

**Art. 11** O período mínimo de integralização na nova graduação é de 06 (seis) meses e o período máximo de integralização deve ser o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de ingresso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições finais**

**Art. 12** Discentes que não se inscreverem no Edital de Seleção Interna de Ingresso no Segundo Ciclo de Formação em até 04 (quatro) semestres letivos seguintes à colação de grau podem inscrever-se nos semestres subsequentes como portadores de diploma, em acordo com as Normas do Processo Seletivo Complementar.

**Art. 13** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Campus, em primeira instância, e em última instância pelo Conselho Universitário.

**Art. 14** Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Jose Gunski  
Pró-Reitor de Pós-Graduação, no exercício da Reitoria